CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 18

de 29 de março de 2011

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1280/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito em exercício do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, Inciso VII. DECRETA:

Art. 1°..

Fica instituída a tabela tarifária aos permissionários do serviço de transporte de passageiros em veículos - TAXI.

Art. 2°..

A tarifa será estabelecida e reajustada pela Prefeitura Municipal de Jardim, de acordo com o cálculo tarifário, considerando-se os custos de operação, manutenção, remuneração ao condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que assegure a estabilidade financeira do serviço.

Art. 3°..

Periodicamente, serão reexaminadas as tarifas, e se houverem variações ascendentes ou descentes dos custos integrantes da composição tarifária, após e devidamente comprovadas proceder-se-á ao reajuste pela Prefeitura Municipal de Jardim.

Art. 4º..

Ficam fixadas as tarifas para o serviço de Táxi do Município de Jardim-MS, passando a vigorar com os valores estabelecidos no anexo I desse Decreto.

Art. 5°..

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TARIFAS PARA O SERVIÇO DE TÁXI

01 Perímetro Urbano das 06:00 às 22:00 horas.....R$ 12,00 (doze reais)

02 Perímetro Urbano as 22:00 às 06:00 horas.....R$ 15,00 (quinze reais)

03 Localidades fora do Perímetro Urbano de Jardim-MS, será cobrado RS 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.

Em, 29 de Março de 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal

Decreto Nº 18/2011 - 29 de março de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em